



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000
e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

DECRETO Nº 01/2025

PUBLICAÇÃO	
Edição:	1016
Data:	06 / 01 / 2025
Páginas:	25

SÚMULA: Concede Gratificação ao **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Diamante do Norte e dá outras providências.

EDUARDO BONO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei nº 03/2023 de 03 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo da Câmara Municipal de Diamante do Norte, nomeado como **Agente de Contratação**, através da Portaria nº 01/2025, gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os seus vencimentos básicos, de acordo com a previsão do artigo 1º da Lei Municipal nº 03/2023, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

- PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se, e cumpra-se o presente Decreto.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 03 de janeiro de 2025.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 1016

06 de Janeiro de 2025

PG. 25/25



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

DECRETO Nº 01/2025

SÚMULA: Concede Gratificação ao **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Diamante do Norte e dá outras providências.

EDUARDO BONO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei nº 03/2023 de 03 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo da Câmara Municipal de Diamante do Norte, nomeado como **Agente de Contratação**, através da Portaria nº 01/2025, gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os seus vencimentos básicos, de acordo com a previsão do artigo 1º da Lei Municipal nº 03/2023, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

- PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se, e cumpra-se o presente Decreto.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 03 de janeiro de 2025.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0243/2024
PROPOSTA Nº 0146/2024

REQUERIMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Caiá - PR, desde que, em todo caso, esteja disponível.

Table with 6 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit, Valor Total. Contains items like MONITOR, TUBERIA, CABO DE REDE, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação de nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO
No prazo de 10 (dez) DIAS úteis após a entrega dos produtos, após a solicitação do departamento de recebimento dos produtos, o CONTRATADO deverá cancelar o contrato, se não, o mesmo permanecerá em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEU VIGÊNCIA
O ato de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta inscrita no Cadastro Nacional de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente forem inscritos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de homologação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que cumpridos e sob condições de equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO
O presente registro poderá ser revisado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, mercado por motivo superveniente, ou alteração contratual decorrente de fato superveniente, ficando o preço registrado sujeito a revisão e alteração de preço praticado pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, decorrentes da execução do objeto, serão as estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que fornecerão todos os dados e informações necessárias para garantir a segurança e a integridade dos dados e informações pessoais, incluindo, mas não se limitando a:

TESTEMUNHAS:
STEFAN TONÉ PAIVA
SÉRGIO SATOSHI TAKAYAMA

São João do Caiá - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ: 06.611.759/0001-40
Rua José Vitorino, 237 - Fone: (044) 3425-1970 - CEP: 87.880 - 000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS
O ato de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta inscrita no Cadastro Nacional de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que fornecerão todos os dados e informações necessárias para garantir a segurança e a integridade dos dados e informações pessoais, incluindo, mas não se limitando a:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação de nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO
No prazo de 10 (dez) DIAS úteis após a entrega dos produtos, após a solicitação do departamento de recebimento dos produtos, o CONTRATADO deverá cancelar o contrato, se não, o mesmo permanecerá em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEU VIGÊNCIA
O ato de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta inscrita no Cadastro Nacional de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de homologação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que cumpridos e sob condições de equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO
O presente registro poderá ser revisado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, mercado por motivo superveniente, ou alteração contratual decorrente de fato superveniente, ficando o preço registrado sujeito a revisão e alteração de preço praticado pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIÁ

PROPOSTA Nº 02/2024

PROPOSTA Nº 02/2024
REQUISITOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Caiá - PR, desde que, em todo caso, esteja disponível.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação de nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO
No prazo de 10 (dez) DIAS úteis após a entrega dos produtos, após a solicitação do departamento de recebimento dos produtos, o CONTRATADO deverá cancelar o contrato, se não, o mesmo permanecerá em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEU VIGÊNCIA
O ato de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta inscrita no Cadastro Nacional de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de homologação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que cumpridos e sob condições de equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO
O presente registro poderá ser revisado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, mercado por motivo superveniente, ou alteração contratual decorrente de fato superveniente, ficando o preço registrado sujeito a revisão e alteração de preço praticado pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, decorrentes da execução do objeto, serão as estabelecidas no Edital.

18ª GESTÃO
PROGRAMA DE POSSE DE PREFEITO E VICE-PREFEITO
Ano primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, em sessão solene, na dependência do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, o Senhor Claudenir José Pereira, candidato eleito para o cargo de prefeito do Município de Alto Paraná, UF-PR, e o Senhor Carlos Fraga Pereira, candidato eleito para o cargo de vice-prefeito, no pleito eleitoral de 05 de outubro de 2024, diplomados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em 05 de dezembro de 2024, prestaram o compromisso de posse, nos termos de artigos e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com o artigo 72, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com o artigo 27 da Lei Complementar nº 137/2012, em conformidade com o artigo 72, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com o artigo 27 da Lei Complementar nº 137/2012, em conformidade com o artigo 72, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com o artigo 27 da Lei Complementar nº 137/2012.

CLAUDENIR JOSÉ PEREIRA
CARLOS FRAGA PEREIRA
JOSÉ VÍTORINO MARQUES RODRIGUES